



02  
Lr

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 006/2016**

**Ementa:** *Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Sistema Pardal. Possível caracterização de propaganda irregular. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinio" bem como a determinação de diligências para a retirada da propaganda irregular.*

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juizes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a denúncia realizada através do Sistema Pardal da Justiça Eleitoral que informa possível caracterização de propaganda eleitoral irregular pelo candidato a vereador do município de Nova Friburgo, Dr. Luis Fernando, ao afixar placa em local proibido, conforme denúncia em anexo;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 81ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Friburgo, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações e determinar diligências em razão de atos realizados pelo candidato Dr. Luis Fernando que possam, eventualmente, configurar propaganda eleitoral irregular.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03  
an

DF-18

2) Junte-se a denúncia realizada através do Sistema Pardal da Justiça Eleitoral;

3) Oficie-se ao MM. Juízo da 81ª Zona Eleitoral de Nova Friburgo para que:

a) No regular exercício do Poder de Polícia, apreenda a propaganda eleitoral irregular na localidade informada na denúncia, com a consequente lavratura de certidão do ato;

b) NOTIFIQUE o candidato para que se abstenha de realizar a fixação de placas em locais proibidos, sob pena de multa por cada ato de descumprimento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis perante o juízo da 26ª Zona Eleitoral.

Nova Friburgo, 30 de setembro de 2016.

**Renata Magnus**  
**Promotora Eleitoral**